

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

amentário e financeiro;

nsiderando a necessidade de estabelecer procedimentos de missão para incorporação tecnológica de produtos acêuticos no âmbito do município de Almirante Tamandaré, ciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída a Comissão icipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do icípio de Almirante Tamandaré.

2º - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos -IUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o co de medicamentos padronizados usados pela Secretaria icipal de Saúde de Almirante Tamandaré.

 A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela issão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, acordo com os seguintes critérios: I- seleção de icamentos registrados no Brasil, em conformidade com a ilação sanitária;

onsideração do perfil de morbimortalidade da população ileira:

existência de valor terapêutico comprovado para o icamento, com base na melhor evidência em seres humanos ito a sua segurança, eficácia e efetividade;

rioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, itindo-se combinações em doses fixas que atendam aos os l e II;

entificação do princípio ativo por sua Denominação Comum ileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum nacional (DCI);

existência de informações suficientes quanto às cterísticas farmacotécnicas, farmacocinéticas e acodinâmicas do medicamento;

menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e role;

menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, uardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto acêutico;

consideração das seguintes características quanto às entrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e sentações:

-) comodidade para a administração aos pacientes;
-) faixa etária;
-) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;

) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
) perfil de estabilidade mais adequado às condições de
agem e uso. § 2° - A REMUME, bem como suas
zações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder
utivo Municipal. Art. 3° - Os profissionais médicos que
n no Sistema Único de Saúde do Município de Almirante
ndaré, devem sempre priorizar a prescrição de
camentos que são padronizados pela REMUME. Parágrafo

LEI Nº 1723/2013 "Declara entidade de utilidade pública a instituição Associação dos Moradores do Jardim Marrocos e do Jardim São Caetano - AMASC, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a instituição Associação dos Moradores do Jardim Marrocos e do Jardim São Caetano AMASC, inscrita no CNPJ sob nº 08.699.390/0001-41, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 766, Jardim Marrocos, bairro Lamenha Grande, neste Município. Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade: 1 - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior; 2 - Substituir os fins estatutários ou negar-se statutários ou negar-se statu averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1724/2013 "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 413/95, de 18 de dezembro de 1995, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 413/95, de 18 de dezembro de 1995, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Ficam estabelecidos como feriados religiosos municipais: a Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi e o dia 8 de dezembro de cada ano, data comemorativa tradicionalmente pelo calendário cristão em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira deste Municipio." (NR) Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1725/2013 "Declara entidade de utilidade pública a instituição Associação Evangélica Cristo Redentor - AECRI, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado de aná, aprove eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogat vas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a instituição Associação Evangélica Cristo Redentor - AECRI, inscrita no CNPJ sob nº 07.983.650/0002-24, com sede na Rodovia

Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESTUDANTES. Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1731/2013 "Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná. aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a sequinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 03.858.312/0001-29, para atendimento na área de abrigamento de mulheres e seus filhos, vítimas de violência doméstica, que se encontrem em situação de risco social e pessoal, residentes neste Município de Almirante Tamandaré, encaminhados ao Poder Público Municipal por determinação judicial. Art. 2º -Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físicofinanceiro, número de vagas e valores dos repasses no ano. Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 10.02 - Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social 08.243.0013.2.027 - Convênios com Fundações e Instituições 3.3.50.41.00 - 1000 - Contribuições. Parágrafo único - As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados. Art. 4º - Havendo alteração de valores do convênio ou necessidade de sua ampliação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes. Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004 / 2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA da Prefeitura Municipal de Almirante